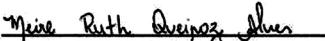


Id:0B620335A0D38631

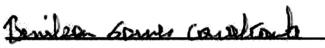
Comissão Organizadora do Processo de Seleção Meritocrática da Gestão  
Escolar.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ:30.134.117/0001-29

Meire Ruth Queiroz Alves  
Presidente da Comissão



Benilson Gomes Cavalcante  
Membro da Comissão



Cícero Clecio da Silva  
Membro da Comissão



Antônio Francisco Pereira Lima  
Secretário Municipal de Educação

Curralinhos-PI, 11 de novembro de 2022.

Rua Manoel Pereira Lopes Sn, Centro Curralinhos-PI Cep:64.453-000 smecurralinhos@gmail.com ( 86) 994842430

Id:0047D772B48384D4



Lei nº 280/2022, de 14 de novembro de 2022.

Altera o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Curralinhos-PI, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O Prefeito de Curralinhos-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Seção I**  
Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei institui a Reforma do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curralinhos, alterando o Plano de Benefícios, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º Aplica-se ao Regime Próprio de Previdência de Curralinhos, as alterações promovidas:

I – no art. 149 da Constituição Federal, por força do art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e;

II - as revogações previstas no inciso I, alínea "a", e incisos III e IV do art. 35, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, por força do art. 39º, § 9º, da Constituição Federal, com efeitos *ex tunc*, ressalvados os direitos adquiridos antes da publicação desta Lei.

Art. 4º É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte aos seus dependentes que não decorra da instituição de regime de previdência complementar.

Art. 5º As aposentadorias e pensões de que trata esta Lei, ficam limitadas ao teto máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observado o que dispõe lei municipal que institui o Regime de Previdência Complementar.

**Seção II**  
Do Plano de Benefícios

Art. 6º Os beneficiários do Regime Próprio de Previdência de Curralinhos se classificam em segurados e dependentes.

*(Continua na próxima página)*